



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016
DE 07 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a confirmação da nomenclatura do cargo de Professor, que ocorreu durante a vigência da legislação municipal anterior à Lei Complementar nº 081/2015 e dá outras providências.

O Sr. **Gilmar Reinoldo Wentz**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Anexo IA, alínea “b” e no Anexo IB (Tabela salarial do profissional com atuação direta no Magistério), ambos da Lei Complementar nº 034/2005, que criou o cargo de Técnico em Desenvolvimento Educacional com atividades de magistério e formação de ensino médio;

Considerando que o art. 109 da Lei Complementar nº 040/2008 transformou o cargo de Professor Magistério em Técnico em Desenvolvimento Educacional;

Considerando que o art. 120 da Lei Complementar nº 049/2011 transformou o cargo de Professor Magistério nível médio em Professor Técnico em Desenvolvimento Educacional;

Considerando que o art. 74 da Lei Complementar nº 073/2014 denominou os cargos de Professor e Professor Técnico em Desenvolvimento Educacional comumente de “Professor”;

Considerando que o art. 76 da Lei Complementar nº 081/2015 manteve a redação dada pela Lei Complementar nº 073/2014, em relação à nova nomenclatura do cargo de Professor Técnico em Desenvolvimento Educacional,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O cargo de Professor Técnico em Desenvolvimento Educacional fica mantido simplesmente como “Professor”, confirmando o texto disciplinado pelo art. 76 da Lei

RECEB
EM 12/04/16



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

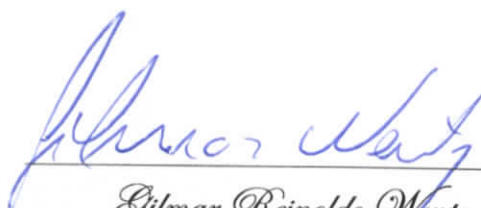


Complementar nº 081/2015, que se baseou nos dispositivos ditados pelas Leis Complementares de nº 049/2011 e 073/2014, já revogadas.

Artigo 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Querência – MT, 07 de Abril de 2016.



Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal



Querência – MT, 07 de Abril de 2016.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Dispõe sobre a confirmação da nomenclatura do cargo de Professor, que ocorreu durante a vigência da legislação municipal anterior à Lei Complementar nº 081/2015 e dá outras providências.

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 004/2016.

**Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n. 004/2016, que dispõe sobre a confirmação da nomenclatura do cargo de Professor, que ocorreu durante a vigência da legislação municipal anterior à Lei Complementar nº 081/2015 e dá outras providências, conforme esclarecimentos a seguir:

A Lei Complementar 049/2011, em seu artigo 120, disciplinava sobre os professores com nível médio em magistério, que passaram a ser denominados como Professores Técnicos em Desenvolvimento Educacional. A mesma foi revogada pela Lei Complementar nº 073/2014 que, em seu artigo 74 citou os cargos de Professor e Professor Técnico em Desenvolvimento Educacional passando a denominá-los comumente de “Professor”, baseando-se na Lei Complementar 049/2011. Ocorre que, em 2015 foi aprovada a Lei Complementar nº 081/2015, a qual em seu artigo 76 abordou o mesmo tema, repetindo a redação dada pela Lei Complementar 073/2014, porém fazendo referência à Lei Complementar nº 049/2011 e não à Lei Complementar nº 073/2014, que estava em vigor na época, gerando dúvida interpretação.

Faz-se necessário tal confirmação do cargo de Professor para que os servidores do município, lotados no referido cargo, não sejam penalizados quando do requerimento de sua



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



aposentadoria e para que não permaneça nenhuma dúvida em relação ao objeto disciplinado pela legislação que trata do magistério público municipal.

Ao apresentarmos este projeto de Lei Complementar à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente.



Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal